Ofício nº 210/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Concede subvenção ao Conselho de Ação Social Católica de Itabaiana - Lar Cidade de Deus e dá outras providências"***, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Atenciosamente,

Itabaiana/SE, 18 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana/SE e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador do Município de Itabaiana/SE

14/03/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***concede subvenção ao Conselho de Ação Social Católica de Itabaiana - Lar Cidade de Deus e dá outras providências***.

Com a aprovação deste Projeto, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana dando continuidade à sua participação no desenvolvimento social da população desta cidade, que é carente dos serviços prestados pela subvencionada. Ocorre que, os valores a serem repassados, a título de subvenção social, visam contribuir para a manutenção e funcionamento da instituição e consecução dos objetivos para os quais foi criada.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itabaiana/SE, 18 de março de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana/SE e 138° da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 64
De 18 de março de 2026.

Concede subvenção ao Conselho de Ação Social Católica de Itabaiana - Lar Cidade de Deus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ***ao Conselho de Ação Social Católica de Itabaiana - Lar Cidade de Deus***, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.***.905/0001-**, com endereço situado na Av. Padre Airton Goncalves de Lima, nº 809, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2026, **no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus projetos sociais.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ***ao Conselho de Ação Social Católica de Itabaiana - Lar Cidade de Deus***, após celebração do instrumento jurídico pertinente, **em 08 (oito) parcelas mensais e iguais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 18 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana/SE e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE